

Processo nº: SCPREV nº 00000034/2022

ASSUNTO: Contratação de serviço Google Workspace

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de 26 licenças de uso da solução integrada de comunicação, colaboração e gerenciamento de arquivos, baseada em nuvem, denominada Google Workspace, nas seguintes especificações:

Itens	Descrição	Unidades	Armazenamento
1	ATD Starter por um ano	25	30 GB
2	ATD Standard por um ano	1	2 TB

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no inciso VIII, art. 75, da Lei 14.133/21¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

II – DA JUSTIFICATIVA

Esta Entidade Fechada de Previdência Complementar, de natureza pública de direito privado, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015, possui a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário, devendo cumprir e fazer à Legislação da qual é subordinada.

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação para prestação de serviços de 26 licenças de uso da solução integrada de comunicação, colaboração e gerenciamento de arquivos, baseada em nuvem, denominada Google Workspace, junto ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, que nos termos do art. 108 da Lei Complementar Estadual nº 284/2005 estabelece:

“Art. 108. O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, tem por objetivo executar políticas de Tecnologia de Informação e Comunicação, tratamento de dados e informações, e a prestação de assessoramento técnico aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. Ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, como entidade executora da política de Tecnologia de Informação do Estado, compete desempenhar as seguintes atribuições:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

- I – integrar os sistemas informatizados dos órgãos da Administração Pública Estadual e das respectivas bases de dados em uma rede de Governo;
- II – especificar padrões de tecnologia de informação para os órgãos da Administração Pública Estadual;
- III – gerenciar os processos informatizados dos serviços públicos;
- IV – prestar consultoria em tecnologia da informação na área pública;
- V – administrar os ambientes informatizados do serviço público estadual;
- VI – desenvolver e gerenciar sistemas aplicativos estratégicos na área pública;
- VII – desenvolver tratamento de imagens e *web sites* públicos; e
- VIII – gerenciar e dar suporte e manutenção à infra-estrutura da rede de governo em operação.”

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No caso em tela, para a contratação do CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIASC existem dispositivos para dispensa de licitação/órgãos da administração, como segue:

a) DO CENTRO DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC é uma Empresa Pública, pertencente ao quadro da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, cuja competência foi inicialmente definida no artigo 79 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, a saber:

“Art. 79. O CIASC tem por objetivo executar políticas de tecnologia de informação, comunicação e governança eletrônica, bem como de tratamento de dados e informações, e assessorar tecnicamente os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Compete ao CIASC, além de outras atribuições previstas em lei:

- I – apoiar a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual e das respectivas bases de dados em uma rede de governo;
- II – apoiar a gestão dos processos informatizados dos serviços públicos;
- III – prestar consultoria em tecnologia da informação e governança eletrônica na área pública;
- IV – administrar ambientes informatizados do serviço público estadual;
- V – desenvolver e gerenciar sistemas aplicativos estratégicos na área pública;
- VI – desenvolver tratamento de imagens e páginas da internet públicas;
- VII – gerenciar e dar suporte e manutenção à infraestrutura da rede de governo em operação;
- VIII – executar serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual;
- IX – executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para órgãos e entidades da União e dos Municípios;
- X – prestar serviços de certificação digital para os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual; e

XI – assessorar tecnicamente o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação na gestão de suas ações.”

Todas as ações administrativas e atos de gestão do CIASC são executadas garantindo o interesse público, tanto do órgão solicitante como também do Governo como um todo, tendo em destaque a garantia da continuidade da gestão e operações da Administração Pública, no que se refere a Tecnologia da Informação e Comunicação.

b) FUNDAMENTOS LEGAIS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelos dispositivos legais supracitados e combinados com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, em seu artigo 75, enumera os casos em que é **dispensável** a licitação, no caso presente transcrevemos o inciso IX, que dispõem:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Pelas especificidades dos objetos a serem contratados, e considerando que o CIASC detém a competência legal e técnica como executor da política de TI para a Administração Estadual, e pela a análise dos dispositivos legais acima, tem-se que a contratação dos serviços prestados pelo CIASC pode ser efetivada de forma direta, observando-se todos os procedimentos formalizados em processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/93 especialmente no seu artigo 75, no inciso IX.

Tais competências e atribuições somam-se as demais anteriormente estabelecidas pela Lei Complementar nº 381/2007, alterada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, onde resumidamente se tem que o CIASC é o executor da política de tecnologia da informação e governança eletrônica, para o atendimento específico das necessidades da Administração.

IV – DA ESCOLHA

Foram encaminhadas solicitações de cotação de serviços com objetivo de obter propostas conforme Termo de Referência, juntada ao Processo SCPREV 00000034/2022, às empresas abaixo identificadas:

Cotações:

PROponentes	CPF/CNPJ	Valor da Proposta
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC	83.043.745/0001-65	R\$ 8.310,60

Grupo Inicie Educação	35.932.093/0001-77	R\$ 11.442,00
Multiedro Serviços de TI Ltda.	10.443.054/0001-85	-

Há de se considerar o fato de que o CIASC, concentrando as aquisições comerciais realizadas por diferentes órgãos do Estado, seja capaz de alcançar melhores acordos comerciais com o fornecedor.

A denominada Solução de Área de Trabalho Digital oferecida pelo CIASC contém a licença para uso da plataforma Google mais serviços de administração, suporte e consultoria prestados pela estatal por valores menores do que as empresas que fornecem o serviço no mercado.

Em razão dos argumentos expostos anteriormente (dispensa de licitação), a contratação do CIASC é plenamente viável:

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, com sede na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.043.745/0001-65.

A vigência será de 12 (doze) meses e o prazo será definido em Contrato.

A Previsão Orçamentária para as despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação, correrão por conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 66 a 68, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Tribunal de Contas da União, nesse sentido, possui uma recomendação a respeito dos documentos mínimos obrigatórios nas dispensas de licitação norteadas pela Lei 8.666, de 1993, conforme observado abaixo:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de

1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Apesar dessa recomendação estar direcionada a Lei 8.666, de 1993, o comando por ela trazido está diretamente relacionado com o Art. 70 da Lei 14.133/21.

Assim, para a celebração do Contrato decorrente desta Dispensa de Licitação, se faz necessário a apresentação dos documentos mencionados pelo TCU.

VI – DO VALOR DE MERCADO

Tendo em vista a necessidade de contratação em valor de mercado, observa-se que o CIASC realiza os mesmos serviços para toda a estrutura do Governo do Estado de Santa Catarina.

Nesse sentido, a contratação do CIASC pelo valor estimado anual de R\$ **8.310,60** (oito mil trezentos e dez reais e sessenta centavos) está dentro dos parâmetros legais, e respeitando a lei de licitações.

VII – DA CONCLUSÃO

Do acima exposto, é do interesse da SCPREV pela contratação dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada no Processo SCPREV 00000034/2022 que instruem o presente procedimento.

Florianópolis/SC, 19 de maio de 2022.

Célio Peres
Diretor-Presidente
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9O955TWK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELIO PERES (CPF: 654.XXX.759-XX) em 20/05/2022 às 16:17:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:05 e válido até 13/07/2118 - 13:31:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQKvVWXzE0NTkzXzAwMDAwMDM0Xzc5XzlwMjJfOU85NTVUV0s=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000034/2022** e o código **9O955TWK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.